



C.M.V.
Proc. Nº 3483/18
Fls. 01
Resp. J

C.M.V.
Proc. Nº 3483/18
Fls. **CANCELADO**
Resp. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1897 /18

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 97/18, de autoria do vereador Sidmar Rodrigo Toloj, que "Institui o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de transporte coletivo para atendimento a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, conforme especifica", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 27 de junho de 2018.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP

PROJETO DE LEI

Nº 97 / 18



C.M.V.
Proc. Nº 3483/18
Fls. **CANCELADO**
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 3483/18
Fls. **CANCELADO**
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3483/18
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2189/18
Fls. 01
Resp. _____

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

O Vereador **RODRIGO TOLOI**, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei **QUE "Institui o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de transporte coletivo para atendimento a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, conforme especifica"**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa institui o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de transporte coletivo para atendimento a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais.

Em que pese a boa vontade de muitas empresas, tal medida contribuirá ainda mais para a melhoria da qualidade do serviço público de transporte oferecido no Município de Valinhos, aperfeiçoando a relação entre os profissionais desse setor e seus usuários.

Essa lei objetiva atingir principalmente os usuários preferenciais do transporte coletivo municipal, que evidentemente necessitam de tratamento diferenciado e cuidados específicos quando da utilização desse serviço.

Por outro lado, irá possibilitar maior aperfeiçoamento profissional desses motoristas, cobradores e fiscais, tornando suas atividades mais eficientes e gratificantes.



C.M.V. 2123
Proc. Nº 18
Fls. **CANCELADO**
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2189/18
Fls. **CANCELADO**
Reso. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3483/18
Fls. 03
Resp. _____

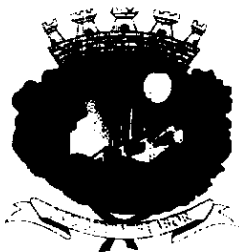
C.M.V.
Proc. Nº 2189/18
Fls. 02
Resp. _____

Espera-se, portanto, que seja o presente projeto aprovado por todos os Nobres Edis.

Valinhos, 19 de abril de 2018.


RODRIGO TOLOI

Vereador



C.M.V. 3483/18
Proc. Nº ~~3483/18~~
Fls. ~~04~~
Resp. ~~J~~
CANCELADO

C.M.V. 2189/18
Proc. Nº ~~2189/18~~
Fls. ~~03~~
Resp. ~~J~~
CANCELADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3483/18
Proc. Nº ~~3483/18~~
Fls. ~~04~~
Resp. ~~J~~

C.M.V. 2189/18
Proc. Nº ~~2189/18~~
Fls. ~~03~~
Resp. ~~J~~

PROJETO DE LEI nº 97/2018

PROJETO DE LEI QUE "Institui o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de transporte coletivo para atendimento a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, conforme especifica"

A CÂMARA DE VALINHOS APROVA

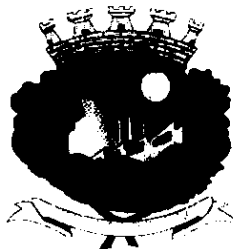
Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo de passageiros que atuem no Município de Valinhos, obrigadas a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do atendimento a idosos, gestantes e pessoas com algum tipo de deficiência.

§1º O programa contemplará, no mínimo, um curso anual para cada funcionário das categorias referidas no *caput*, além do curso de treinamento inicial, a ser ministrado por ocasião da admissão do funcionário.

§2º Ao final do curso será fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá em seu prontuário, à disposição da fiscalização.

§3º Cópia do Programa anual será remetida à Secretaria Trânsito e Serviços Públicos.

Art. 2º - A inobservância desta lei, implica em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por funcionário que não receber o curso, e aplicada em dobro a cada reincidência, sua correção far-se-á



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3483/18
Fls. 05
Resp. *[Signature]*

C.M.V.
Proc. Nº 2489/18
Fls. 07
Resp. *[Signature]*

C.M.V.
Proc. Nº 2189/18
Fls. *[Signature]*
Resp. *[Signature]*
CANCELADO
CANCELADO

mensalmente pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 19 de abril de 2018.

[Signature]
RODRIGO TOLOI
Vereador